



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 32, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

PROJETO DE LEI Nº _____/2019

Limita o número máximo de passageiros transportados em pé nos veículos que operam linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município do Recife.

Art. 1º Os veículos que operam linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município do Recife podem transportar em pé até a metade da sua capacidade máxima para passageiros sentados.

Art. 2º A pessoa física ou jurídica responsável pelo transporte deve informar, em local visível aos passageiros:

- I - a capacidade máxima do veículo para passageiros sentados;
- II - a capacidade máxima do veículo para passageiros em pé, obedecendo ao disposto no *caput*.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei, as empresas permissionárias ou concessionárias responsáveis pela prestação do serviço ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - notificação de advertência para o imediato cumprimento da lei;
- II - multa progressiva de R\$ 5.000 (cinco mil reais) a R\$50.000 (cinquenta mil reais), observadas a gravidade e a reincidência da infração;
- III - cancelamento da concessão, sem prejuízo das demais combinações legais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 32, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Art. 4º As multas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha substituí-lo, a cada 12 meses, contados a partir do mês posterior ao da entrada em vigência desta Lei.

Art. 5º Caberá ao Chefe do Executivo indicar o órgão competente do município do Recife que zelará pelo cumprimento e pela fiscalização da execução da presente Lei.

Art. 6º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de agosto de 2019.

Aline Mariano

Vereadora do Recife

JUSTIFICATIVA

O transporte público no Brasil sempre foi motivo de críticas por parte de seus usuários. No Recife, não é diferente. Problemas que se arrastam por décadas em toda a cidade tornam a vida cotidiana do usuário de transporte público um verdadeiro caos. A exemplo disso, temos frotas sucateadas, valores elevados de passagem, ausência da prestação do serviço em determinadas localidades e poucas linhas colocadas à disposição da população, o que leva à



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 32, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

superlotação dos veículos. Esses são alguns dos inúmeros obstáculos enfrentados pelo recifense diariamente.

A superlotação dos transportes públicos urbanos é um dos fatores que contribuem para o estresse e o desconforto na vida dos cidadãos, principalmente os de média e baixa renda que habitam os centros urbanos, repercutindo diretamente na qualidade de vida da população. E, sendo esse um serviço público prestado pela iniciativa privada, por delegação do Poder Público, é imprescindível que atenda à característica de serviço público, que deve garantir o bem-estar da coletividade.

O setor de transporte público sofre influência do Estado, dos sindicatos, dos usuários e das empresas prestadoras do serviço. Alvo de críticas em relação à qualidade e ao preço do serviço, é constantemente tema de discussão, isso porque além de ser, em sua essência, um ramo da economia regulamentada pelo Estado, envolve uma questão social que influencia bastante a garantia fundamental do cidadão de ir e vir.

O Código de Defesa do Consumidor busca proteger a qualidade do transporte público, pois, embora seja obrigação do Estado fornecer esse transporte, ele não deixa de ser serviço prestado por empresa contratada e que deve primar pelo bem-estar dos que o utilizam.

Nesse sentido, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 22, estabelece:

“Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 32, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.”

Deve-se salientar que o Distrito Federal-DF, através da Lei nº 5.641/2016, regulamenta matéria de igual teor. Dessa forma, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar

isso ao rol dos direitos previsto para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.

É com esse intuito que apresentamos o presente Projeto de Lei, solicitando aos ilustres Pares o devido apoio para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de agosto de 2019.

Aline Mariano



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 32, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Vereadora do Recife